



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2080 DE 06 DE MARÇO DE 2012

Aplica-se a Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 363,33 + 5,6279 % = R\$ 383,78;

II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ 326,98 + 5,6279 % = R\$ 345,38;

III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 510,42 + 5,6279 % = R\$ 539,14;

IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 255,20 + 5,6279 % = R\$ 269,56;

V – Pregoeiro Oficial- R\$ 254,85 + 5,6279 % = R\$ 269,19;

VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 254,38 + 5,6279 % = R\$ 268,70;

VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 255,20 + 5,6279 % = R\$ 269,56;

VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 255,20 + 5,6279 % = R\$ 269,56;

IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 563,57 + 5,6279 % = R\$ 595,29;

X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 404,90 + 5,6279 % = R\$ 427,69;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 469,49 + 5,6279 % = R\$ 495,91;

XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ R\$ 347,06 + 5,6279 % = R\$ 366,59;

XIII - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 255,20 + 5,6279 % = R\$ 269,56;

XIV - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis - R\$ 332,82 + 5,6279 % = R\$ 351,55;

XV - Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito - R\$ 469,49 + 5,6279 % = R\$ 495,91;

XVI - responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 469,49 + 5,6279 % = R\$ 495,91;

XVII - Coordenador Executivo do PROCON R\$ 469,49 + 5,6279 % = R\$ 495,91;

XVIII - Responsável pelo Almoxarifado R\$ 326,98 + 5,6279 % = R\$ 345,38;

XIX - Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 326,98 + 5,6279 % = R\$ 345,38;

XX - Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos R\$ 255,00 + 5,6279 % = R\$ 269,35;

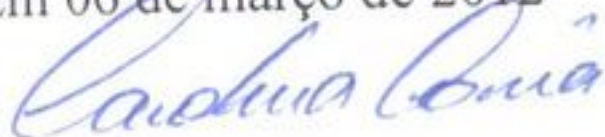
XXI - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário de São Francisco de Assis - R\$ 700,00 + 5,6279 % = R\$ 739,39.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 06 de março de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06 de março de 2012



Maria Carolina Corrêa
Secretária da Fazenda
Responsável pelo Expediente

Portaria 105/2012
Rua Wálter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420

Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhorias salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 06 de março de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal